



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2684, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta os § 3º e § 4º ao artigo 10. da LOM nº 2607/2013.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao Art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 2607/2013, alterada pela 2669/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 ...

§ 3º A triagem, separação, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis será realizada, preferencialmente, por associações ou cooperativas de trabalho, formadas exclusivamente por pessoas de baixa renda;

§ 4º Aplica-se às associações e sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, cf. disposto no artigo 34, da Lei Federal 11488 de 15 de junho de 2007.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 12 de dezembro de 2014.

Sergio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria